

PROGRAMA DO CONCURSO E CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE VIATURA ELÉTRICA

CONCURSO PÚBLICO N.º 180100/22

Programa de Concurso

Artigo 1.º

Objeto do Concurso

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de 1 (uma) Viatura Elétrica, de acordo com as características e demais elementos, constantes das cláusulas jurídicas e técnicas do Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

Procedimento de contratação

O procedimento de contratação reveste a forma de um Concurso Público efetuado, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 3.º

Entidade adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar

1. A Entidade Adjudicante é o Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E. sito no Largo Senhor da Pobreza, 7000-811 Évora.
2. A decisão de contratar foi tomada, no uso de competências próprias, pelo Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E. nomeado pela Resolução n.º 39/2019 do Conselho de Ministros de 20 de fevereiro de 2019, publicado a 20 de fevereiro na 1.ª série do Diário da República.

Artigo 4.º

Peças concursais

O processo do CONCURSO PÚBLICO é composto pelas seguintes peças:

- a. O presente PROGRAMA DO CONCURSO;
- b. O CADERNO DE ENCARGOS.

Artigo 5.º

Consulta do processo de concurso e respetivo fornecimento

1. As peças do concurso, previstas no artigo anterior, encontram-se patentes na PLATAFORMA ELECTRÓNICA Vortalnext, onde podem ser consultadas desde a data da primeira publicação do anúncio até à data limite de apresentação das propostas e o fornecimento das mesmas será em suporte informático.

Artigo 6.º

Júri do concurso

O CONCURSO é conduzido por um júri, composto por elementos a designar pelo órgão que tomou a decisão de contratar, nos termos do artigo 67.º do CCP.

Artigo 7.º

Esclarecimentos e retificações relativos às peças concursais

1. Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na compreensão e na interpretação das peças concursais previstas no artigo 4.º do Programa do Concurso, os quais devem ser solicitados, na PLATAFORMA ELETRÓNICA no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, igualmente na PLATAFORMA ELETRÓNICA, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos e as retificações referidas nos números anteriores serão disponibilizados na PLATAFORMA ELETRÓNICA e juntos às peças concursais que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham adquirido imediatamente notificados desse facto.
4. Os esclarecimentos e as retificações referidos no n.ºs 1 a 3 fazem parte integrante das peças concursais a que dizem respeito e prevalecem sobre estes em caso de divergência.
5. A falta de resposta, até à data prevista no n.º 2, a pedidos de esclarecimento apresentados nos termos do n.º 1, justifica a prorrogação, por período correspondente, do prazo para a apresentação das propostas.
6. Os esclarecimentos e retificações das peças concursais são, por delegação de competências do órgão que autoriza a despesa, são prestados pelo júri do procedimento.

Artigo 8.º

Requisitos a que deve obedecer a proposta

1. A proposta deve ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, sempre em letra dactilografada ou processada informaticamente de tamanho não inferior a 11 pt.
2. No caso de a proposta ser apresentada por um agrupamento concorrente, a proposta deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
3. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, que tenham poderes para o obrigar. Sempre que a proposta seja assinada pelo procurador, juntar-se-á a procuração que confira a este esse efeito, devidamente legalizada.
4. A proposta será obrigatoriamente assinada em cumprimento do disposto na lei n.º 96/2015 de 17/08/2015.

5. Nos casos em que o certificado digital não relacione diretamente, o assinante com a sua função e poder de assinatura deve o concorrente submeter na plataforma o documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
6. O não cumprimento dos números anteriores é motivo de exclusão da proposta.

Artigo 9.º

Prazo para apresentação das propostas

1. O prazo limite para entrega das propostas é o 15.º dia a contar da data do envio para publicação do anúncio do presente concurso até às 18h00m, inclusive.
2. Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante e deverá estar assinada em cumprimento do disposto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. Nos casos em que o certificado digital não relacione diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura deve o concorrente submeter na plataforma o documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
4. Em proposta apresentada por um agrupamento concorrente, a proposta deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
5. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, que tenham poderes para o obrigar. Sempre que a proposta seja assinada pelo procurador, juntar-se-á a procuração que confira a este esse efeito, devidamente legalizada.
6. O não cumprimento dos números anteriores é motivo de exclusão da proposta.

Artigo 10.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes, sendo que a sua apresentação é motivo de exclusão da proposta base e da proposta variante.

Artigo 11.º

Prazo de manutenção das propostas

1. Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas durante um prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data limite à de apresentação.

2. Todas as entidades agrupadas são responsáveis, nos termos do número anterior, pela manutenção da proposta que apresentem.

Artigo 12.º

Apreciação das propostas

1. As propostas apresentadas serão em seguida analisadas e avaliadas pelo júri do CONCURSO.
2. O júri elaborará um relatório preliminar fundamentado sobre a análise das propostas, ordenando-as de acordo com o critério de adjudicação constante no artigo 21.º do presente Programa do Concurso.
3. O júri deve, no mesmo relatório, propor a exclusão das propostas cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º do mesmo código.

Artigo 13.º

Admissão das propostas

São excluídas as propostas que:

- a) Não sejam entregues no prazo referido no n.º 1 do artigo 9.º do Programa do Concurso;
- b) Não apresentem todos os requisitos requeridos no Programa do Concurso e no Caderno de Encargos.

Artigo 14.º

Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes

Os concorrentes obrigam-se a prestar, relativamente às respetivas propostas e a todos os documentos que as instruem, os esclarecimentos que o júri do CONCURSO considere necessários para efeitos da sua análise e avaliação, nos termos do artigo 72.º do CCP.

Artigo 15.º

Leilão Eletrónico

Não haverá lugar a leilão eletrónico.

Artigo 16.º

Prazo de Vigência

1. A vigência do contrato termina com a entrega da viatura, salvo garantias assumidas.
2. A execução total ou parcial do presente procedimento está condicionada ao respetivo cabimento orçamental atribuído aquando a aprovação do Orçamento para 2022.

Artigo 17.º

Proposta

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à Entidade Adjudicante a sua vontade de contratar e modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, deve ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas e processada informaticamente.
2. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, conforme modelo no Anexo I do CCP;
- b) Documentos exigidos pelo programa do concurso que contenham os atributos e os termos ou condições da proposta, por lote, onde conste:
 - i. Preço unitário por veículo automóvel;
 - ii. Taxa do I.V.A.;
 - iii. Valor de despesas de transporte, administrativas e outras;
 - iv. Valor de Imposto Sobre Veículo
 - v. Prazo de entrega em dias corridos;
 - vi. Prazo de Garantia;
 - vii. Preço da manutenção e n.º de km a que faz a revisão;
 - viii. Ficha Técnica do veículo proposto;
 - x. O não cumprimento das alíneas anteriores é motivo de exclusão da proposta.
3. Assim como a demais informação/documentos exigida pelas peças do procedimento que contenham os atributos e os termos ou condições aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule;
4. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, que tenham poderes para o obrigar. Sempre que a proposta seja assinada pelo procurador, juntar-se-á a procuração que confira a este esse efeito, devidamente legalizada;
5. Documento que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento.
6. A falta dos documentos solicitados no número anterior é motivo de exclusão da proposta.

Artigo 18.º **Indicação do preço**

1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

Artigo 19.º **Preço Base**

1. O preço base deste procedimento é de **30.000,00 €**.

2. O preço base é definido como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar conforme anexo I.
3. Propostas com valor global superior ao valor do preço base são excluídas.

Artigo 20.º
Audiência prévia

1. O Júri do concurso deve, antes de proferida a decisão final de adjudicar e para elaborar o relatório final, proceder à audiência prévia escrita dos concorrentes.
2. Os concorrentes têm cinco dias, após a notificação do relatório preliminar, para se pronunciarem.

Artigo 21.º
Critério de adjudicação

1. O critério no qual se baseará a apreciação das propostas, será o da proposta economicamente mais vantajosa de acordo com o interesse público, atendendo aos seguintes fatores de apreciação e respetivos coeficientes de ponderação.
2. Os concorrentes serão avaliados tendo em conta os seguintes fatores, por lote:

a) **Fator Preço** com a ponderação de **30%**, considerando a seguinte fórmula de aplicação:

$$Vp = [(Pb - Pp) / Pb] * 100$$

em que:

- Vp = Pontuação (0 a 100 pontos);
- Pb = Preço base;
- Pp = Preço proposto, calculado do seguinte modo:

$$Pp = PB \times (1 - DPB) + ISV + DTA + VECO + IUC$$

Em que :

Pp = Preço Proposto;
PB = Preço base do veículo proposto (inclui opções adicionais);
DPB = Desconto sobre o PB;
ISV = Imposto Sobre Veículos;

DTA= Despesas de Transporte e Administrativas;
IUC=Imposto único automóvel;
VECO= Valor eco (pneus, óleo,etc..)

Concretização da fórmula:

- Se $P_p > P_b$, a proposta do concorrente é excluída;
- Se $P_p \leq P_b$, aplica-se a fórmula matemática.

b) **Fator Autonomia da viatura de acordo com o ciclo WLTP (Procedimento Mundial Harmonizado de Teste de Veículos)** - com a ponderação de 40 %, avaliado numa escala de pontuação (0 a 100 pontos), com um conjunto ordenado de atributos suscetíveis de serem propostos e que permitirão a atribuição de pontuações parciais, para a viatura em causa:

	Pontuação		
	100	75	50
Autonomia em km	≥ 450	[449;400[[400;350[

c) **Fator Prazo de entrega** - com a ponderação de 30 %, avaliado numa escala de pontuação (0 a 100 pontos), com um conjunto ordenado de atributos suscetíveis de serem propostos e que permitirão a atribuição de pontuações parciais, para a viatura em causa:

- Menos de 60 dias (inclusive) – 100 pontos;
- Entre 61 e 120 dias – 50 pontos

Valor global da proposta = 30% (pontuação Fator Preço) + 40% (pontuação fator autonomia) + 30% (pontuação fator prazo de entrega)

3. Em caso de empate, o fator de desempate será o da proposta que apresente a pontuação mais elevada no fator preço.

a) Caso se mantenha o empate, o fator de desempate será a proposta com a maior autonomia;

- b) Se a situação de empate se mantiver, o fator de desempate será o da proposta com o prazo de entrega mais baixo;
- c) Se a situação de empate persistir, o fator de desempate será a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

Artigo 22.º

Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

1. Todos os concorrentes serão notificados em simultâneo da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário com indicação do dia em que ocorreu essa apresentação.
2. Os documentos da habilitação apresentados pelo adjudicatário serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na Plataforma Eletrónica VORTAL.

Artigo 23.º

Causas de Não Adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:
 - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
 - d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os restantes fundamentos, será notificada a todos os concorrentes através da Plataforma Eletrónica Vortalnext, pelo órgão competente para a decisão de contratar.
3. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, a Entidade Adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas, mediante decisão judicial ou arbitral.

Artigo 24.º

Caducidade da Adjudicação

A adjudicação caduca, por facto que lhe seja imputável, nomeadamente:

- a) Pela não apresentação dos documentos de habilitação no prazo exigido, conforme o artigo 86.º do CCP;
- b) Pela falsificação de qualquer documento de habilitação ou pela prestação culposa de falsas declarações, nos termos dispostos do artigo 87.º do CCP;
- c) A não prestação, em tempo e nos termos estabelecidos, a caução quando esta lhe seja exigida, conforme artigo 91.º do CCP;

- d) A não confirmação dos compromissos referidos no artigo 92.º do CCP, no prazo fixado para o efeito ou até ao termo da respetiva prorrogação, por força do artigo 93.º do CCP;
- e) Se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, conforme o artigo 105.º do CCP;
- f) Se, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP, nos termos do artigo 105.º do CCP;
- g) A ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste, por força do artigo 87.º-A do CCP.

Artigo 25.º

Documentos de habilitação

1. O Adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação de adjudicação, através da plataforma electrónica, deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP;
2. O Adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no número anterior na plataforma eletrónica Vortalnext, utilizada pela Entidade Adjudicante. Caso os documentos não venham em língua portuguesa, deve o Adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
3. Quando os documentos a apresentar se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à Entidade Adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
4. Sempre que sejam detetadas irregularidades nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação, a Entidade Adjudicante concede um prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação, para que o Adjudicatário as possa suprir.
5. Quando o Adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os diversos membros do agrupamento devem apresentar os documentos referidos na alínea a) e b) do n.º 1 do presente artigo, bem como os documentos referidos na Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro, caso a

atividade por esse membro desenvolvida requeira a titularidade dos referidos alvarás, licenças e autorizações.

6. Todos os concorrentes serão notificados em simultâneo da apresentação dos documentos de habilitação pela Entidade Adjudicante com indicação do dia em que ocorreu essa apresentação e os documentos da habilitação apresentados pelo Adjudicatário serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, pela plataforma eletrónica Vortalnext.

Artigo 26.º

Caução

Não é exigida caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 27.º

Minuta do contrato

1. A minuta do CONTRATO é enviada pela ENTIDADE ADJUDICANTE ao adjudicatário após a respetiva aprovação.
2. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos dos artigos 27.º, no prazo de 10 dias a contar da notificação da adjudicação.
 - a. Caso não apresente os documentos no prazo anteriormente definido ser-lhe é concedido um prazo adicional de 3 dias de acordo com o n.º 2 do artigo 86.º do CCP;
 - b. A não entrega da documentação no prazo definido implica a caducidade da adjudicação.
3. Podem ser efetuados ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar nos termos dos artigos 99.º e 100.º do Código dos Contratos Públicos.
4. A minuta do CONTRATO e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 28.º

Redução do Contrato a Escrito

O contrato será reduzido a escrito mediante a elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas.

Artigo 29.º

Despesas da Apresentação e da Elaboração da Proposta

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação das propostas constituem encargo do concorrente.

Artigo 30.º
Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa do Concurso aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na atual redação.

Caderno de Encargos

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Objeto do Contrato

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem como objeto a aquisição de 1 (uma) viatura elétrica, de acordo com as características e demais elementos, constantes das cláusulas jurídicas e técnicas do Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

Preços base e preço contratual

1. O preço base unitário constitui o preço máximo que a Entidade Adjudicante está disposta a pagar pela viatura. Caso a proposta apresente um preço unitário superior, a proposta será excluída.
2. O preço base do procedimento é de 30.000,00 €, sob pena de exclusão da proposta;

Artigo 3.º

Prazo de Vigência

1. A vigência do contrato termina com a entrega da viatura, salvo garantias assumidas.
2. A execução total ou parcial do presente procedimento está condicionada ao respetivo cabimento orçamental atribuído aquando a aprovação do Orçamento para 2022.

Artigo 4.º

Documentos integrantes do Contrato

1. O CONTRATO integra os seguintes documentos:
 - a) O clausulado contratual;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário durante o procedimento concursal.
2. A entidade adjudicante pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta que se reportem a aspetos de execução do contrato não regulados pelo presente Caderno de Encargos e que não sejam considerados estritamente necessários à sua execução, ou sejam considerados desproporcionados.

3. Em caso de divergência entre os documentos que integram o contrato designados nas alíneas b) a e) do n.º 2 a prevalência obedece à ordem por que aí vêm enunciados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo código.
5. Os aditamentos ao contrato devem estabelecer a sua própria prevalência relativamente aos restantes documentos.

Artigo 5.º

Aspetos submetidos à concorrência

Nos termos do artigo 42.º do CCP, é submetido à concorrência é o preço, autonomia e prazo de entrega, conforme definido no artigo 21.º do programa do concurso.

Artigo 6.º

Aspetos não submetidos à concorrência

1. Nos termos do n.º 5 do artigo 42.º do CCP, os concorrentes devem observar nas suas propostas, e como eventuais futuros Adjudicatários, garantir, sem encargos adicionais para a Entidade Adjudicante, os aspetos não submetidos à concorrência referidos no Clausulado Técnico do presente Caderno de Encargos.
2. O incumprimento dos pressupostos no Clausulado Técnico implica a exclusão da proposta.

Artigo 7.º

Prazo de Pagamento

1. O prazo de pagamento é de 60 dias de calendário a contar da data de entrada da fatura nas instalações da ENTIDADE ADJUDICANTE, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação e emissão da respetiva nota de encomenda. A nota de encomenda será emitida pelo período de determinação dos fundos disponíveis, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 8.º do decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho de 2015, sendo nela necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento do objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da ENTIDADE ADJUDICANTE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o ADJUDICATÁRIO obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nota de crédito.

Artigo 8.º

Faturação

1. As faturas são enviadas obrigatoriamente para o Serviço de Aprovisionamento – Stocks. Devem incluir, a seguinte informação:
 - a) Número da nota de encomenda;
 - b) Número de compromisso;
 - c) A relação dos bens adquiridos onde conste a designação do artigo, o código do HESE, o preço unitário e eventualmente a referência do bem do Co-contratante, se este assim o entender.
2. O Co-contratante não poderá faturar bens que não constem da sua proposta, e que não tenham sido objeto de execução do Contrato. Caso o faça, o custo será da sua responsabilidade, não havendo lugar a qualquer faturação.
3. Não há lugar a faturação adicional, para além do determinado no presente Caderno de Encargos.

Artigo 9.º

Atrasos nos Pagamentos

1. Salvo se o atraso não for lhe for imputável, o Contraente Público está obrigado ao pagamento de juros de mora, sempre que exista atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias, ao Co-contratante sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada pela Direção Geral do Tesouro e Finanças pelo período correspondente à mora.
2. Em caso de desacordo, entre as partes, sobre o montante devido, deve o Contraente Público efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do Co-contratante.
 - a) No caso dos montantes pagos serem inferiores àqueles que sejam efetivamente devidos ao Co-contratante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do n.º 1.
3. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento do Contraente Público.
4. Em caso de incumprimento imputável ao Contraente Público, o Co-contratante, independentemente do direito de resolução do contrato, nos termos do disposto no artigo 332.º do CCP, pode invocar a exceção de não cumprimento nos termos do 327.º do mesmo código.
5. O presente artigo apenas é aplicável, conforme disposto no artigo 12.º do decreto-lei n.º 62/2013.

Artigo 10.º

Penalidades

1. Pelo incumprimento do prazo de entrega definido na proposta, o Contraente Público pode exigir ao Co-contratante o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:
 - a) 1‰ (um por mil) do valor da adjudicação por cada dia de atraso, durante os primeiros 5 (cinco) dias completos de atraso;
 - b) 5‰ (cinco por mil) do valor da adjudicação por cada dia de atraso, a partir do 10.º (décimo) dia de atraso.
2. As penas pecuniárias previstas na presente artigo não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano causado.
3. Aplicação das penas pecuniárias terá como limites máximos os mencionados no artigo 329.º do CCP.

Artigo 11.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Nenhuma das partes incorrerá em qualquer obrigação de indemnizar, compensar ou ressarcir a outra por quaisquer prejuízos incorridos ou a incorrer para cumprimento das suas obrigações contratuais por força de caso fortuito ou de força maior.
3. Para os efeitos dos números anteriores, considera-se caso de força maior o facto praticado por terceiro pelo qual a parte não seja responsável, direta ou indiretamente, ou que, para a sua verificação, não tenha comprovadamente contribuído, bem como qualquer facto natural, situação imprevisível ou inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes, nomeadamente:
 - a) Atos de guerra ou de subversão;
 - b) Epidemias;
 - c) Ciclones;
 - d) Tremores de terra, fogo, raios, inundações que afetem as instalações ou a capacidade produtiva das partes;
 - e) Greves gerais ou sectoriais que impliquem quebra total da capacidade produtiva das partes.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do contrato ou que impliquem atrasos ou prejuízos na execução do contrato ou o agravamento do seu custo deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, indicando o prazo previsível para o restabelecimento da situação.

5. O adjudicatário deve, no prazo de 8 dias a contar do conhecimento da ocorrência, por correio eletrónico, fax ou por carta registada com aviso de receção, notificar a entidade adjudicante da duração previsível do acontecimento e dos seus efeitos na execução do contrato, juntando certificado das entidades competentes que ateste a realidade e exatidão dos factos alegados e oferecendo prova de, em tempo devido, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso e os prejuízos na execução do contrato.
6. Se o adjudicatário não puder, por razões que não lhe sejam imputáveis, apresentar os certificados referidos no número anterior dentro do prazo aí previsto, deve apresentá-los logo que possível, apresentando igualmente a justificação para tal atraso.
7. O incumprimento pelo adjudicatário do disposto nos números anteriores implica a sua responsabilidade pelo incumprimento das obrigações contratuais em causa, não podendo invocar os direitos previstos nos n.ºs 1 e 2.

Artigo 12.º

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. O Co-contratante não pode subcontratar e/ou ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem prévia autorização do Contraente Público.
2. Salvo autorização, o subcontratado e/ou cessionário proposto pelo Co-contratante deve apresentar toda a documentação exigida associada às condições de qualificação do Programa do concurso.
3. Para efeitos da autorização prevista no n.º 1, o Contraente Público deve apreciar, nomeadamente, se o subcontratado e/ou cessionário não se encontra em nenhuma das situações impeditivas previstas no artigo 55.º do CCP e a existência ou não de indícios de que a cessão da posição contratual ou a subcontratação resultem de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.
4. A autorização da subcontratação e/ou da cessão da posição contratual pelo Contraente Público depende, também, do disposto no n.º 2 e n.º 3 do artigo 318.º do CCP.
5. Nos casos de subcontratação, o Co-contratante é integralmente responsável perante o Contraente Público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais, nos termos do 321.º do CCP.

Artigo 13.º

Incumprimento do Contrato

1. Caso o Co-contratante não cumpra de forma exata e pontual às obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável, o Contraente Público notificá-lo-á para suprir as mesmas dentro de um prazo razoável.
2. O n.º 1 não será aplicado, salvo quando o cumprimento da obrigação contratual se tenha tornado impossível ou o Contraente Público tenha perdido o interesse pela mesma.

Artigo 14.º

Extinção ou suspensão do Contrato

1. Sem prejuízo do previsto no artigo 330.º do CCP, no tocante à extinção do CONTRATO, o Contraente Público tem o direito de extinção do CONTRATO, sem que o ADJUDICATÁRIO tenha direito a qualquer indemnização, nos seguintes casos:
2. Se se verificar grave ou por mais de uma vez inobservância das disposições do CONTRATO ou quaisquer circunstâncias que revelem a existência de má-fé por parte do Co-contratante;
3. Quando o início da Prestação de Serviços não se verifique no prazo fixado;
4. Quando houver incumprimento reiterado das orientações transmitidas pelo HESE;
5. Se o Co-contratante, sem prévia autorização, transmitir a terceiros ou emergentes da presente Prestação de serviços.
6. O Contraente Público deve notificar o Co-contratante da decisão de extinção do CONTRATO por carta registada, com aviso de receção.
7. A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensão de acordo com o disposto no artigo 297.º do CCP.
8. Em caso de suspensão do contrato, o recomeço da execução, será efetuada nos termos do artigo 298.º do CCP.
9. Em caso de resolução ou suspensão do CONTRATO, por qualquer título, o Co-contratante é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do CONTRATO e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva do Contraente Público.
10. O Co-contratante pode extinguir o CONTRATO por incumprimento grave e reiterado das obrigações contratuais por parte do Contraente Público, desde que tal incumprimento seja a esta imputável,

devendo notificar previamente o Contraente Público do motivo da extinção, e dando-lhe um prazo não inferior a sessenta dias para sanar tal incumprimento.

11.O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao Co-contratante.

12.Quando houver incumprimento reiterado das orientações transmitidas pelo Contraente Público.

13.Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou quaisquer circunstâncias que revelem a existência de má-fé por parte do Co-contratante.

Artigo 15.º

Caução

Não é exigida caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 16.º

Notificações e comunicações

1. Quaisquer notificações e comunicações a efetuar entre as partes, nos termos do CONTRATO ou da lei aplicável, devem ser escritos e redigidos em português e efetuados através de correio eletrónico, fax ou correio registado com aviso de receção, devendo ser endereçadas para as moradas indicadas no CONTRATO e presumindo-se efetuadas nas seguintes condições:

Transmissão	Data de efetividade
Correio eletrónico	Na data de respetiva expedição
<i>Fax</i>	Na data constante do relatório de transmissão
Correio registado com aviso de receção	Na data da assinatura do aviso

2. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a ENTIDADE ADJUDICANTE e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou fax, após as 17 (dezassete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitos às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.

3. Qualquer das partes pode, em qualquer momento, comunicar à outra a mudança de algum dos endereços ou contactos indicados no CONTRATO.

Artigo 17.º

Minuta do contrato

1. A minuta do contrato a efetuar é enviada pela entidade adjudicante ao adjudicatário após a respetiva aprovação.

2. Podem ser efetuados ajustamentos aos conteúdos do contrato a celebrar nos termos dos artigos 99.º e 100.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 18.º
Revisão de preços

O CONTRATO não será sujeito a revisão de preços, em circunstância alguma, durante a sua execução.

Artigo 19.º
Contagem de prazos

A contagem dos prazos durante a execução do CONTRATO decorrerá, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 471.º do CCP.

Artigo 20.º
Direito aplicável

1. O contrato fica sujeito ao disposto na legislação portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e na demais regulamentação do contrato aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 21.º
Gestor do Contrato

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o Contraente Público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 22.º
Foro competente

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer a meios contenciosos.
2. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, deve o litígio ser dirimido de acordo com a legislação portuguesa aplicável e é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLAUSULADO TÉCNICO

Artigo 23.º

Demonstração da Viatura

O Júri, em caso de necessidade poderá solicitar a demonstração das viaturas.

Artigo 24.º

Especificações Técnicas

1. De acordo com o objeto do CONTRATO pretende-se a aquisição de 1 (uma) Viatura Elétrica, o qual deve obedecer às especificações técnicas enumeradas no n.º 2. O não cumprimento das especificações, implica a exclusão da proposta.
2. As especificações técnicas da viatura são as seguintes:

a) Lote 1

i. **Características;**

- Peso Bruto: $\leq 3.500\text{kg}$;
- 5 Lugares;
- 5 Portas;
- 100% Elétrico;
- Combustível: Energia Elétrica;
- Tipo de carregamento: Trifásico;
- Capacidade da Bateria: $\geq 55 \text{ kwh}$
- Autonomia elétrica ciclo combinado mínima em km: 300 km
- Velocidade máxima: $\geq 140 \text{ km/h}$
- Distância entre eixos mínima de 2460cm;
- Comprimento: mínimo de 3850cm
- Altura: mínima de 1440cm;
- Capacidade Bagageira: mínima de 340 L;
- Cor: Branco

ii. **Equipamento;**

- ABS;
- 6 Airbag frontal, lateral e cortina;
- Ar condicionado automático;
- Fecho centralizado das portas com comando remoto;
- Direção assistida;
- Rádio com Bluetooth e USB;
- Computador de Bordo;
- Mapa e GPS;

- Elevadores elétricos de vidros dianteiros e traseiros;
- Kit de reparação de pneu;
- Sensor de Chuva;
- Sensores de estacionamento dianteiros e traseiros;
- Jantes especiais $\geq 16''$;
- Volante com regulações (longitudinal e vertical);
- Volante com comandos;
- Retrovisores com regulação elétrica;
- Cabo de carregamento de origem (tomada Shuko) com velocidade de carga até 12 amperes;
- Cabo de carregamento de origem (conector Mennekes - conectores utilizados para carregar veículos elétricos com base na norma IEC 62196) com velocidade de carga até 32 amperes;
- Com ecrã de 8'';
- Camara de visão traseira;
- Botão de ignição de "Start e Stop" (todos os carros elétricos têm este botão de origem, não sei se faz sentido estar aqui este ponto)

3. O não cumprimento dos números anteriores é motivo de exclusão da proposta.

Artigo 25.º **Garantia Técnica**

1. O prazo mínimo de garantia da viatura é de 24 meses, a contar após a entrega da mesma. Propostas que apresentem prazos de garantia inferiores serão excluídas.
2. O prazo mínimo de garantia das baterias da viatura é de 84 meses.

Artigo 26.º **Obrigações principais do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais.
 - a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta em local a combinar na cidade de Évora;
 - b) Obrigação de garantia dos bens;

Artigo 27.º

Inspeção e Testes

1. Nos termos do artigo 305.º do CCP, o Contraente Público após entrega do bem objeto do Contrato, por si ou através de terceiro por ele designado, no prazo de 10 (dez) dias, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos nas Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de inspeção e testes, o Co-contratante deve prestar, no mesmo prazo do n.º 1, ao Contraente Público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoal devidamente credenciado para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do Co-contratante.

Artigo 28.º

Inoperacionalidade, Defeitos ou Discrepâncias

1. No caso de a inspeção ou os testes previstos no artigo anterior não comprovarem a conformidade com o objeto do contrato, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deve disso informar, por escrito, o Co-contratante no prazo de 10 (dez) dias após detetada a não conformidade.
2. No caso previsto no número anterior, o Co-contratante deve proceder, à sua custa e no prazo de 10 (dez) dias as substituições e/ou reparações necessárias para garantir o cumprimento do objeto do contrato.
3. Após a realização das substituições e/ou reparações necessárias pelo Co-contratante, no prazo referido no n.º 2, o Contraente Público procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos do artigo anterior.

Artigo 29.º

Aceitação dos Bens

1. Caso os testes a que se refere artigo 36.º do presente Clausulado Técnico comprovem a total operacionalidade do bem objeto do Contrato, bem como a conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e

requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas Parte II do Caderno de Encargos, deve ser emitido no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do Co-contratante e do Contraente Público.

2. Com assinatura do auto de receção, que se refere o n.º 1, ocorre a transferência da posse e da propriedade do bem objeto do Contrato para o Contraente Público, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o Co-contratante.

Artigo 30.º

Continuidade de Fabrico

O Co-contratante deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integrem o bem objeto do Contrato pelo prazo estimado da respetiva vida útil do mesmo.

Anexos

ANEXO I - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de

encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) _____

b) _____

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local e data]

[assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

- 1 - _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de “.....” (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
- 2 - O declarante junta em anexo [ou indica _____ como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local e data]

[assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º